

**ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO SR. ISSAC NILTON DE SOUSA –
PREGOEIRO SENAC/RN, A QUEM COUBER POR COMPETÊNCIA LEGAL:**

Modalidade: Pregão Presencial Nº. 033.2018

Editais nº 042/2018

Juliana Almy de Souza Silva
Coordenadora de Área I - Licitação
Matrícula 2778 - Senac - AR/RN
Recebido em
20/10/18

RECURSO ADMINISTRATIVO

O MOVELEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS ME, com sede a Rua Clovis Beviláqua, nº. 713 – Lagoa Seca – Natal/RN, CEP nº. 59.022.230, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.773.990/0001-02, vem à presença de Vossa Senhoria, por intermédio do seu Representante Legal, Sr. José de Anchieta Costa Júnior, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 022.392.534-95, vem apresentar a Vossa Senhoria, com fundamento no Edital conforme 12.1, **RECURSO ADMINISTRATIVO** do Pregão Presencial nº. 033/2018 – SENAC/RN, pelos motivos que passa a expor:

Pedido de Reconsideração, interposto a comissão permanente de licitação **SENAC/RN** pela empresa **O MOVELEIRO COMERCIO E SERVIÇOS – EIRELI - EPP**, requerendo **INABILITAÇÃO** da empresa **SOCIMOL INDÚSTRIA DE COLCHÕES E MÓVEIS S.A.**

Sendo nossa empresa fornecedora do SENAC, e sabedora da preocupação do mesmo em contratar com empresas sérias, idôneas e com produtos de qualidade, nós achamos na obrigação de levantar algumas questões que precisam ser esclarecidas antes da declaração de vencedor e contratação.



I – ARGUMENTOS

A comissão na fase de proposta realizou diligências para sanar dúvidas que ocorreu durante a sessão, que depois de sanadas as dúvidas deu seguimento a fase de habilitação a qual declarou vencedor a empresa SOCIMOL INDÚSTRIA DE COLCHÕES E MÓVEIS S.A.

A empresa declarada vencedora do certame ao apresentar proposta com 40% de diferença da pesquisa mercadológica nos fez questionar o motivo de tamanha diferença. Dessa forma analisamos minuciosamente toda documentação da mesma, tratando-se de fabricante de colchões do estado do Piauí, que mesmo sabendo disso não podemos deixar de observar que a empresa não possui a devida experiência no produto almejado pelo SENAC.

Se não vejamos, no site da empresa não existe nenhum produto na sua linha de hotelaria com as particularidades exigidas para o Hotel Barreira Roxa no SENAC, muito menos o modelo apresentado (SIENA), levando a crer que o mesmo fora desenvolvido de última hora, assim como seus catálogos e certificações, apenas para tentar atender a qualidade almejada pelo Hotel SENAC.

Como se isso não fosse o suficiente para duvidarmos da qualidade do produto, adentrando na documentação de habilitação nos deparamos com um atestado de capacidade técnica no mínimo questionável.

A princípio a empresa (Economy Flat) que o emitiu não é usuária de colchões e camas no padrão solicitado, basta acessar seu site e mídias sociais, o atestado é genérico, emitido na véspera do certame e não está sequer acompanhado de nota fiscal do fornecimento.

Como é propagandeada pela própria licitante que a mesma fabrica produtos do gênero a vários anos, fica difícil de entender como tenha confeccionado toda documentação exigida para anteder a CPL e apenas o atestado tenha deixado para emitir na data do pregão e por empresa que não utiliza produtos nesse padrão e nas quantidades exigidas no edital. Fica subentendido que a empresa não enviou o atestado de capacidade técnica junto a sua documentação, deixando a cargo do representante local a busca e inclusão do mesmo no rol de documentos.

Perguntas ficam no ar: Porque não existe o produto no site da Onix? Porque a SOCIMOL não apresentou atestado mais convincente, emitido por cliente que de fato utilize produto de sua linha PREMIUN e em quantidades equiparadas ao exigido no edital? Será que nenhum hotel do porte do Hotel SENAC Barreira Roxa não se dispôs fornecer esse atestado, porque?

Dessa forma, assim como feito na fase de propostas, solicitamos que seja aberto diligência junto ao emissor do atestado de capacidade técnica para comprovar que o licitante forneceu material compatível com o objeto, e que na oportunidade apresente cópia de nota fiscal

(JUNHO 2017 conforme atestou) e os produtos (conforme atestou) em uso (INLOCO), aja vista tratar-se de um hotel em pleno funcionamento na praia de Ponta Negra, aqui mesmo na capital e ainda o atestado informar que o fornecimento foi feito em JUNHO 17. Não sendo aceito, por exemplo, que esses produtos tenham se deteriorado em tão curto espaço de tempo.

Tudo de acordo com o exigido no edital nas clausulas abaixo:

-Item 9.1.4 Qualificação Técnica: 9.1.4.1 No mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante forneceu, satisfatoriamente e a contento, material similar e compatível com o objeto da presente licitação, conforme modelo sugerido no Anexo V, Documento 5.

- Item 10.22 A Comissão de Licitação após abertura, exame da documentação e registro em ata, poderá, se assim achar necessário, suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, procedendo às diligências que achar necessárias.

- Item **11.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço**, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo o Comissão de Licitação questionar junto a proponente e requerer a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, prorrogáveis por mais 24 (vinte e quatro) horas, se necessário.

- Item 18.4 É facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documento que deveria constar originariamente da proposta.

II - PEDIDOS

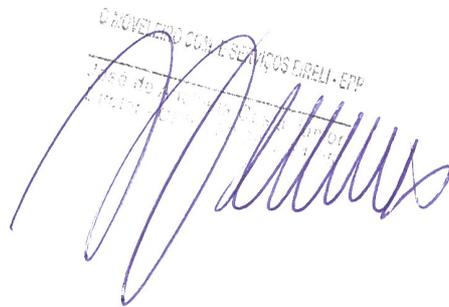
- a) Abertura de diligencia junto ao emissor do atestado, no intuito de verificar sua veracidade através de constatação In Loco da existência de produtos similares.
- b) Sendo constatado que o documento foi equivocadamente emitido pela empresa Economy Flat, que seja a SOCIMOL INDUSTRIA desclassificada, punida e que sejam convocado para nova rodada de lances.



- c) Sendo nossa empresa convocada já antecipamos a intenção em esta negociando os valores de nossa proposta, pois na oportunidade os valores da licitante SOCIMOL para nossos produtos e padrão de qualidade são INEXEQUIVEIS, impossibilitando a rodada de lances.

Natal, 10 de Outubro de 2018

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink is written over a faint, partially legible stamp. The stamp contains the text "DIRETORIA DE SERVIÇOS FINELI - ERP" and other less distinct words.